



RESOLUÇÃO Nº 874/2018
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 982/2022](#))

Regulamenta a estrutura e o funcionamento do Tribunal do Júri, autoriza a instalação e altera a competência de Varas, na Comarca de Belo Horizonte, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no [art. 96](#) e [99 da Constituição da República Federativa do Brasil](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e a propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO que as Varas do 1º e 2º Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte, competentes para julgar os processos referentes aos crimes dolosos contra a vida e outros que lhe forem conexos, encontram-se assoberbadas;

CONSIDERANDO que, com a desinstalação da 1ª Vara Regional do Barreiro da Comarca de Belo Horizonte, por meio da [Resolução do Órgão Especial nº 856](#), de 6 de outubro de 2017, o cargo de Juiz de Direito a ela vinculado, revertido para o quadro de reserva, poderá integrar nova Unidade Jurisdicional da comarca de Belo Horizonte;



CONSIDERANDO, ainda, que a [Resolução da Corte Superior nº 327](#), de 30 de outubro de 1997, estabelece que “as Varas do Júri da Capital funcionarão com tantos plenários quantos necessários”;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.18.015763-8/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 14 de março de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a estrutura e o funcionamento do Tribunal do Júri na Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Será destinado ao Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte o quantitativo de Plenários necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 2º Fica determinada a instalação do 3º Tribunal do Júri - Presidente da Comarca de Belo Horizonte, a ser instalado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada, com competência para realização de sessão plenária de julgamento das causas que envolvam os crimes dolosos contra a vida e outros que lhes forem conexos.

§ 1º Fica lotado na Comarca de Belo Horizonte um cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08. (Parágrafo renumerado pela [Resolução do Órgão Especial nº 982/2022](#))

§ 2º O 3º Tribunal do Júri, de que trata o "caput" deste artigo, com o respectivo cargo de Juiz de Direito, passa a integrar a estrutura do Tribunal do Júri - Presidente, nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 982](#), de 22 de fevereiro de 2022. (Parágrafo acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 982/2022](#))

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DOS PLENÁRIOS

Art. 3º No Tribunal do Júri - Presidente, servirão três Juízes de Direito com a competência estabelecida nos arts. 80 e 81 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

§ 1º A secretaria de juízo do Tribunal do Júri - Presidente ficará responsável pela execução dos trâmites procedimentais dos feitos de que trata o "caput" deste artigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º A cada um dos três cargos de Juiz de Direito do Tribunal do Júri - Presidente será destinado um Plenário para realização de julgamentos. (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 982/2022)

~~Art. 3º A cada um dos três Tribunais do Júri - Presidente da Comarca de Belo Horizonte será destinado um Plenário para realização dos julgamentos.~~

~~§ 1º Servirá um Juiz de Direito Presidente em cada Plenário do Tribunal do Júri, com competência estabelecida nos arts. 80 e 81 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 e janeiro de 2001.~~

~~§ 2º Cada secretaria de juízo poderá auxiliar até dois Plenários, na qual servirá um Juiz de Direito Sumariante, com competência estabelecida nos arts. 79 e 81 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 e janeiro de 2001.~~

~~§ 3º As secretarias de juízo mencionadas no § 2º deste artigo contarão com estrutura diferenciada para comportar a demanda de tramitação dos processos em fase de instrução e dos julgamentos dos respectivos Plenários. (Parágrafo revogado pela Resolução do Órgão Especial nº 982/2022)~~

Art. 3º-A. No Tribunal do Júri - Sumariante, servirão dois Juízes de Direito, com a competência estabelecida nos arts. 79 e 81 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001.

Parágrafo único. A secretaria de juízo do Tribunal do Júri - Sumariante ficará responsável pela execução dos trâmites procedimentais dos feitos de que trata o "caput" deste artigo. (Artigo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 982/2022)

Art. 4º Compete:

~~I - aos 1º e 3º Tribunais do Júri - Presidente realizar os julgamentos em Plenário dos processos afetos ao 1º Tribunal do Júri - Sumariante;~~

~~II - ao 2º Tribunal do Júri - Presidente realizar os julgamentos em Plenário dos processos afetos ao 2º Tribunal do Júri - Sumariante.~~

~~§ 1º A secretaria de juízo do Tribunal do Júri - Sumariante ficará responsável pela execução dos trâmites procedimentais para os julgamentos em Plenário.~~

~~§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência e a necessidade do serviço, poderá designar os Juízes de Direito dos Tribunais do Júri - Presidente para a realização de cooperação entre eles. (Artigo revogado pela Resolução do Órgão Especial nº 982/2022)~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, bem assim definir o juiz de direito que ficará responsável pela gestão da unidade em cada Tribunal do Júri.

Art. 6º Fica delegada ao Presidente do Tribunal de Justiça, verificada as condições de funcionamento e a disponibilidade de recursos orçamentários, a designação da data de instalação prevista no art. 2º desta Resolução.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º As sessões de julgamento em Plenário do 3º Tribunal do Júri - Presidente serão realizadas, provisoriamente, até a entrega definitiva das obras, em espaço adaptado, localizado no edifício do Fórum Lafayette.

Parágrafo único. As sessões de julgamento de que trata o "caput" deste artigo poderão ser realizadas, provisoriamente, em outro prédio do Tribunal de Justiça, observadas as necessidades do julgamento, a critério da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte, após manifestação favorável da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente, em exercício